

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 638/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

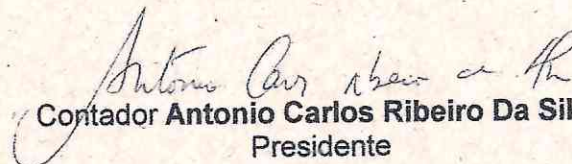
Considerando a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcba.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Contador **Antonio Carlos Ribeiro Da Silva**
Presidente

Aprovada na 13ª Reunião Plenária, 12ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

Aprovada na 13ª Reunião Plenária, 12ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Além da análise da documentação citada nesta Resolução, o CONTER poderá enviar técnicos/auditores para o exame da gestão finalística, operacional e contábil dos Conselhos Regionais, os quais emitirão relatórios sobre os achados ou sobre regularidades da gestão, que serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva do CONTER, após parecer do Setor de Controle Interno do Conselho Nacional e, se for o caso, de auditoria independente.

Art. 37. O julgamento das contas do CONTER e dos Conselhos Regionais será feito pelo plenário do órgão máximo, após parecer do Setor de Controle Interno do CONTER, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.443/92.

Parágrafo Único. A opinião emitida na certificação de contas do exercício não vincula o julgamento pelo plenário do CONTER, o qual deverá decidir justificadamente em caso de discordância.

Art. 38. A decisão sobre o Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o plenário do CONTER, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 39. As contas serão julgadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único. Nos casos elencados no inciso III, deste artigo, o CONTER deverá, se for o caso, instaurar processo de Tomada de Contas Especial (TCE), com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN-TCU-84/2020, além de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para corrigir as irregularidades.

Art. 40. Os Conselhos integrantes do Sistema CONTER/CNTRs deverão disponibilizar no Portal da Transparência todas as informações que envolvam os processos de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais ações que representem alteração patrimonial, na forma da IN-TCU 84/2020 e da Lei de Acesso à Informação, de nº12.527/2011.

Art. 41. O atendimento ao que dispõe esta Resolução não desobriga o cumprimento das demais normas reguladoras de gestão de recursos públicos as quais estão submetidos os Conselhos de Fiscalização.

Art. 42. O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativos ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência do respectivo Conselho por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

Art. 43. Os Conselhos Regionais e o Conselho Nacional devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, conforme o Código de Classificação, Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 44. Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CONTER.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, principalmente as Resoluções CONTER nºs. 007/2014 e 008/2016.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 640, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com recurso do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia para o Exercício Financeiro de 2021.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que no Plano de Trabalho para o Exercício de 2021, constam projetos, cuja execução estão atreladas à suplementação com recursos oriundos do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e ainda; CONSIDERANDO que tais projetos envolvem ações relevantes para desenvolvimento das atividades do CRCBA, em especial a promoção Educação Continuada; CONSIDERANDO que a disponibilidade de superávit financeiro de exercícios anteriores, é da ordem de R\$3.477.130,84 (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos); CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na lei do orçamento; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº1.161, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC'S; CONSIDERANDO o que preceitua os itens 5.2.2 e 5.3.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC'S; CONSIDERANDO a adequação do Plano de Trabalho às ações estabelecidas pelo Plenário do CRCBA para o exercício de 2021, resolve:

Art.1º Aprovar Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$1.463.720,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte reais).

Art. 2º A destinação do recurso se dará nas seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBEL	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.463.720,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	32.000,00
6.3.1.1.02	BENEFÍCIO À PESSOAL	32.000,00
6.3.1.1.01.01.002	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR-FAT	32.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.398.270,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	86.670,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	81.400,00
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPEIS	15.000,00
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.400,00
6.3.1.3.01.09	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.670,00
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.670,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.312.200,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.051.520,00
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	252.182,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	49.000,00
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	20.200,00
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VIDEOS	23.800,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	236.270,00
6.3.1.3.02.01.029	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	240.500,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	116.000,00
6.3.1.3.02.01.044	IMPRESSOR GRÁFICOS	4.318,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	124.620,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.450,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	60.220,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	61.950,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	96.800,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.300,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	36.500,00
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	61.000,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	37.260,00
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	37.260,00
6.3.1.3.02.00.005	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	4.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.450,00

FONTE DE RECURSO

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR R\$
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.463.720,00
	TOTAL	1.463.720,00

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua homologação pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Resolução CRCBA nº 640/2021 Aprovada na 2ª Reunião Plenária em 25 de fevereiro de 2021. Aprovada pela Deliberação CCI/ CFC nº.13 de 18 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 641, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, com recurso do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia para o Exercício Financeiro de 2021.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que no Plano de Trabalho para o Exercício de 2021, constam projetos, cuja execução estão atreladas à suplementação com recursos oriundos do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e ainda; CONSIDERANDO que tais projetos envolvem ações relevantes para desenvolvimento das atividades do CRCBA, em especial a promoção de Educação Continuada, realização de Publicações Técnicas e Serviços de Medicina do Trabalho; CONSIDERANDO que a disponibilidade de superávit financeiro de exercícios anteriores, é da ordem de R\$3.477.130,84 (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos); CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na lei do orçamento; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº1.161, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC'S; CONSIDERANDO o que preceitua os itens 5.2.2 e 5.3.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC'S; CONSIDERANDO a adequação do Plano de Trabalho às ações estabelecidas pelo Plenário do CRCBA para o exercício de 2021, resolve:

Art.1º Aprovar Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$178.280,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 2º A destinação do recurso se dará nas seguintes dotações:

